

EMENDA Nº 06

I – Ficam incluídos §§2º e 3º, renumerando o parágrafo único para §1º, no art. 37-A incluído na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por meio do art. 1º do PELO 007/17, conforme segue:

“Art. 1º

‘Art. 37-A

§1º Fica assegurada aos servidores a licença-prêmio por assiduidade já adquirida, bem como, relativamente ao quinquênio em andamento ainda não completo, licença-prêmio proporcional ao número de dias a que fariam jus os servidores, por ano.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão instituir licença-prêmio por qualificação ao servidor público municipal que, após cada triênio de efetivo exercício, tiver participado de cursos que guardem pertinência com seu cargo ou função e não houver interrompido a prestação de serviços ao Município, a fim de conceder um mês de licença-prêmio, que poderá ser gozada ou convertida em pecúnia.

§3º Os critérios para concessão da licença-prêmio por qualificação, prevista no §2º deste artigo, serão estabelecidos em lei própria.’”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa **permitir** a instituição, a critério de cada um dos Poderes, de uma moderna **licença-prêmio por qualificação**, que conciliará a já existente obrigação pela assiduidade com os princípios da **meritocracia**.

O servidor será **estimulado a buscar capacitação a cada período de três anos**, conforme critérios pré-estabelecidos pelo gestor municipal para, somente após ter cumprido esses quesitos, obter uma compensação temporal pelo esforço realizado. Todavia, a possibilidade de conversão em pecúnia também se faz necessária, uma vez que o servidor poderá se aposentar ou exonerar-se sem ter gozado algum período dessa nova licença-prêmio por qualificação.

Hoje em dia há uma grande oferta de cursos na modalidade EAD (Educação à Distância), muitos deles até de forma gratuita, que permitem ao servidor buscar sua qualificação continuada de forma ágil, sem a necessidade de afastamento de suas funções diárias, **utilizando parte do seu tempo livre para aprimorar-se profissionalmente**.

Por fim, vale destacar que nesse novo modelo de licença-prêmio proposto, a concessão passará a ser de apenas um mês a cada três anos, ao invés dos atuais três meses a cada cinco anos, o que representa uma **diminuição de 80%** em relação à licença-prêmio por assiduidade que está sendo extinta.

